

LEI Nº 674/2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA IDADE MÁXIMA PARA A FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS OU TERCEIRIZADOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CEDRO/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, aprovou o Projeto de Lei Nº 726/2025, e eu, Maria Riva Bezerra Rodrigues, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A frota de veículos próprios ou terceirizados utilizados no transporte escolar do Município de Cedro/PE, destinados à condução dos alunos do sistema municipal e estadual de ensino, bem como no transporte universitário, deverá obedecer, gradativamente, o seguinte limite de idade:

2025 e 2026: idade não superior a 30 anos

2027 e 2028: idade não superior a 28 anos

2029 a 2030: idade não superior a 26 anos

2031 e 2032: idade não superior a 24 anos

2033 e 2034: idade não superior a 22 anos

A partir de 2035: idade não superior a 20 anos

§1º A Secretaria Municipal de Educação, em se tratando da frota própria, deverá elaborar planejamento para a substituição gradual de veículos que ultrapassaram ou estejam na iminência de ultrapassar a idade máxima estabelecida.

§2º Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado por terceiros para o transporte escolar, se constatado, mediante vistoria, que comprometa a segurança, o conforto ou a confiabilidade dos serviços, ou por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável.

Art. 2º Verificado o cumprimento de todas as exigências, a Secretaria Municipal de Educação emitirá Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos.

Art. 3º As questões omissas relativas à matéria deverão ser regulamentadas por Decreto.



CÂMARA MUNICIPAL DE

CEDRO

CNPJ: 11.412.103/0001-85

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cedro-PE., 24 / 10 / 2025.

M^c Riva B. Rodrigues
MARIA RIVA BEZERRA RODRIGUES
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE

CEDRO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que a **Lei Municipal nº 674/2025**, que **“Dispõe sobre a fixação da idade máxima para a frota de veículos próprios ou terceirizados utilizados no transporte escolar do município de Cedro/PE, e dá outras providências.”**, foi devidamente publicada em 24 de outubro de 2025, atendendo a todos os requisitos formais necessários para sua vigência e eficácia.

Cedro-PE, 24 de outubro de 2025.

Jácio Nicolas Alves Pereira
JÁCIO NÍCOLAS ALVES PEREIRA

Secretário de Planejamento e Administração